LEI Nº 3.134 – DE 05 DE JUNHO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA - FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Junho de 2.018, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Art. 1° - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação de Guariba – FME** - órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados às ações e serviços de manutenção e desenvolvimento do ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Constituem receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME:**

I – as transferências oriundas do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 69, da Lei federal nº 9.394/1996, que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – as transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -**, e do **Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB -**, ou outro que o venha a substituir;

III - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

IV - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades ou instituições públicas e privadas.

§ 1° - Os recursos do **Fundo Municipal de Educação** serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, sob a denominação de **Fundo Municipal de Educação.**

§ 2° - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Guariba, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo **Fundo Municipal de Educação.**

Art. 3° - As despesas do **Fundo Municipal de Educação**, observadas as determinações do art. 70, da Lei federal nº 9.394/1996, são as seguintes:

I - remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de carreiras e de remuneração, inclusive a contratos temporários, previstos em lei, e os encargos incidentes, relativos a:

a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nestes incluídos direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

II - remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos, empregos ou funções públicas de apoio, como secretários de escola, auxiliares ou assistentes de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura de planos de carreiras e de remuneração, desde que lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

III - aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

IV - aquisição, manutenção, construção, ampliação e conservação de prédios escolares, demais instalações, mobiliários e equipamentos necessários à educação municipal;

V - uso e manutenção de bens, equipamentos e serviços vinculados ao ensino;

VI - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VII - realização de atividades - meio, necessárias ao funcionamento do ensino, compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como serviços de vigilância, limpeza e conservação, aquisição de material de consumo e outros assemelhados;

VIII - aquisição de material didático - pedagógico e aquisição, locação e manutenção dos serviços de transporte escolar, compreendendo:

a) a compra de material - didático diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico, tais como o acervo da biblioteca, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;

b) o uso de veículos apropriados ao transporte de alunos, devidamente equipados e identificados como de uso específico, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito - CNT;

IX - concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições ou entidades de ensino públicas e privadas, desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1°, da Constituição Federal, e no art. 77, da Lei federal nº 9.394, de 20/12/1996;

X - o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, desde que atendam, obrigatória e cumulativamente, as exigências contidas no art. 8°, §§ 2° e 6°, da Lei federal nº 11.494, de 20/06/2007;

XI - amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei federal nº 9.394, de 20/12/1996.

Art. 4° - O **Fundo Municipal de Educação** será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração direta do Município, e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, juntamente com o Tesoureiro Municipal, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5° - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação** integrará o orçamento geral do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6° - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas de contabilidade do Município, devendo as contas e os relatórios do gestor do Fundo, como balancetes de receitas e despesas, e relação de pagamentos efetuados, serem submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7° - São atribuições do gestor do **Fundo Municipal de Educação:**

I - gerir **o Fundo Municipal de Educação** e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, políticas de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação previstas no plano municipal de educação, em consonância com o plano plurianual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do **Fundo**, em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do **Fundo** e encaminhá-las à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado;

V - assinar cheques e assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **Fundo** e gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII - firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

VIII - manter arquivos com informações e documentação suficientes para coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados aos programas e projetos do Plano Municipal de Educação, desenvolvidos com recursos do **Fundo.**

Art. 8° - São atribuições do Tesoureiro Municipal:

I - orientar o gestor do Fundo nas questões relacionadas às matérias financeiras e orçamentárias, assim como participar da elaboração do orçamento, da prestação de contas e dos serviços de contabilidade;

II - preparar e submeter as demonstrações mensais de receitas e despesas, ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas, assim como conservar atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e a escrituração fiscal;

IV - assinar cheques e assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o gestor do **Fundo;**

V - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e, anualmente, o balanço geral do **Fundo;**

VI - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do **Fundo**, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações contábeis;

VII - auxiliar o gestor do Fundo no controle dos arquivos de informações e documentação relacionados aos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação, executados com recursos do **Fundo.**

Art. 9° - O repasse de recursos para as unidades escoares da rede municipal de ensino será efetivada pelo **Fundo,** de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 05 de junho de 2.018.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública